## PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Da Sra. Iracema Portella)

Regulamenta o comércio de jogos eletrônicos e jogos de interpretação e dá outras providências.

## O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei regulamenta o comércio de jogos eletrônicos e jogos de interpretação e dá outras providências.

Art.2º Os jogos eletrônicos e jogos de interpretação (RPG) comercializados no País destacarão nas embalagens a faixa etária para a qual é indicada pelo órgão competente.

§1º As classificações etárias indicativas são as fornecidas pelo Ministério da Justiça;

§2º A classificação indicativa será impressa na própria embalagem ou fixada de forma ostensiva sobre a embalagem original, devendo ocupar no mínimo 10% (dez por cento) da área visível da embalagem;

Art.3º Os jogos eletrônicos classificados como não recomendados para menores de 18 (dezoito) anos serão expostos em local específico e diverso dos demais.

Art.4º Os jogos comercializados por meio da rede mundial de computadores e destinados aos consumidores localizados no Brasil deverão

indicar, no sítio de comércio, a classe indicativa correlacionada ao produto oferecido.

Art.5º A comercialização de jogos eletrônicos ou de jogos de interpretação em desacordo com esta Lei acarretará ao vendedor, ao importador ou ao produtor as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I – multa;

II – apreensão do produto;

III – proibição de comercialização.

§1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

§2º Aplicar-se-á à pena de multa as disposições do artigo 57, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os jogos de computador se tornaram um dos principais mecanismos de entretenimento dos jovens, consubstanciando-se em uma indústria bilionária que oferta títulos das mais variadas características em quantidades impressionantes.

Esses jogos trazem, em muitos casos, situações de extrema violência e, frequentemente, cenas de incitação sexual explícita – configurando-se um conteúdo inadequado para crianças e adolescentes em fase de formação de personalidade.

Essa característica levou o Ministério da Justiça a estabelecer um sistema de classificação indicativa para os jogos de computador, o qual pode ser consultado por meio de seu sítio na Internet.



Entretanto, consideramos que esta indicação para qual faixa etária o jogo em questão se destina deve estar visível na embalagem do mesmo, de forma ostensiva, para facilitar o controle dos país e também das autoridades competentes.

Ao pesquisamos nos arquivos legislativos da Câmara dos Deputados observamos o Projeto de Lei nº 6.170, de 2009, de autoria do então Deputado Edmar Moreira, estabelecendo regras para a colocação de classificação indicativa nas embalagens de jogos de computador.

Essa proposição foi aprovada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, mas, em decorrência do término da legislatura, arquivada.

Este projeto de lei que apresentamos compartilha disposições do PL 6170/2009, incorpora alterações sugeridas pelo Relator da matéria na CDEIC, e também inovações que consideramos necessárias para simplificar e deixar mais claro o âmbito de aplicação da norma.

Assim, pretendemos estabelecer uma forma simples e eficiente para que as famílias brasileiras possam conhecer a qual faixa etária um determinado jogo de computador se destina.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2012

Deputada IRACEMA PORTELLA

(PP-PI)